

Portaria n.º 21 819

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1966, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Angola:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	72 578 203\$80
2) Comparticipação dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	20 000 000\$00
3) Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	40 921 796\$20
	<u>133 500 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa	<u>133 500 000\$00</u>
----------------------------	------------------------

Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1966. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 21 820

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1966, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:**1) Contribuição da província:**

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	189 289 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos e serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	172 711 000\$00
Contribuição proveniente da receita do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965	45 000 000\$00
Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso de 1966	33 000 000\$00
Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	34 000 000\$00

2) Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	71 400 000\$00
	<u>545 400 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	<u>545 400 000\$00</u>
--------------------------------	------------------------

(a) Inclui 71 400 000\$00 de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1966. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 821

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1966, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:**1) Contribuição da província:**

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	20 000 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos e serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	10 000 000\$00
Contribuição proveniente da receita do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965	5 000 000\$00
Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso de 1966	5 000 000\$00
Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	9 000 000\$00
	<u>49 000 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa	<u>49 000 000\$00</u>
----------------------------	-----------------------

Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1966. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 822

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1966, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:**1) Contribuição da província:**

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	60 000 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos e serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	40 000 000\$00
Contribuição proveniente da receita do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965	10 000 000\$00
Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso de 1966	10 000 000\$00
Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	10 000 000\$00
	<u>130 000 000\$00</u>